



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

ATO DE PROMULGAÇÃO N.º 001/2021 DE: 17 DE AGOSTO DE 2021

Promulga a proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal, no tempo previsto no § 7º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e artigo 16, § 1º, inciso XI, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 005, de 20 de maio de 2021, de autoria do Vereador Bruno Jonk Neto, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2021;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do projeto de Lei 005/2021, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no artigo 41, § 3º, o Prefeito não se manifestou contrário à sua aprovação;

CONSIDERANDO que a teor do que dispõe o artigo 41, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação de lei;

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a Lei Ordinária nº 1.304/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 005, de 20 de maio de 2021, de autoria do Vereador Bruno Jonk Neto, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio, aos dezessete dias de agosto de dois mil e vinte e um.


Rene de Almeida Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 04.281.399/0001-87

LEI Nº 1.304/2021

DE: 17 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade das agências bancárias possuírem sanitários nas suas dependências, para uso dos clientes.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do §3º do art. 41 da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu RENE DE ALMEIDA SOUZA, Presidente, nos termos do §7º do mesmo artigo promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As agências bancárias desse município devem possuir em suas dependências, sanitários para uso dos clientes.

§ 1º Os banheiros deverão ser duplos, com locais destinados aos sexos feminino e masculino;

§ 2º Aos deficientes físicos será garantido acesso livre de obstáculos arquitetônicos;

§ 3º O disposto no artigo desta lei aplica-se também aos Postos Bancários que apresentem grande volume de clientes.

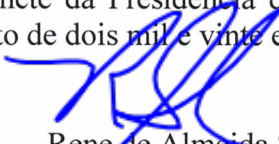
Art. 2º As agências já existentes no município, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação deste, para se adequarem a esta Lei.

Art. 3º Novas agência somente poderão se instalar neste município desde que atendam aos requisitos desta Lei.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, inclusive quanto às penalidades aplicáveis ao seu descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos de Júlio,
aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.


Rene de Almeida Souza
Presidente da Câmara Municipal